



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO DECISÓRIO RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO n.º 170/2023

**Objeto:** Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social e COMSFAR, conforme descrito e especificado no edital e anexos.

Tendo em vista recebimento de Parecer Jurídico de n.º 2284/2023 (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município, o qual pugnou pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado por ORBITA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico n.º 170/2023, a Pregoeira vem comunicar a manutenção dos termos lavrados em ata de ocorrências da licitação no que se refere a desclassificação da recorrente.

Sarzedo/MG, 20 de dezembro de 2023.

  
Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**PARECER JURÍDICO: Nº 2284/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 346/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2023**

**RECORRENTE: ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;**

**CONTRARRAZOANTE: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.**

## **I. RELATÓRIO**

Encaminhado a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento, recurso administrativo e contrarrazões apresentados nos autos do procedimento licitatório nº 346/2023 – pregão presencial nº 170/2023.

A recorrente ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA inconformada por ser alijada do certame, em razão do setor requisitante entender que o produto por ela ofertado não atende ao solicitado em edital, requer a reforma da decisão proferida pela Pregoeira nos autos do processo licitatório em epígrafe, sob o argumento que o produto ofertado, Alphapro Amino, registrado pela Anvisa pela AstraMedical Supply Produtos Médicos e Hospitalares desde 2021, nº de registro 675820001, atende as especificações técnicas conforme estudos realizados.

A licitante LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, apresenta contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente, sob o argumento de que as razões apresentadas são inoportunas, tendo em vista que o item licitado trata de fórmula de aminoácidos livres, devendo garantir a absoluta exclusão de alergênicos.

Destaca-se que conforme a descrição do item 06, foi licitada a marca NEOCATA, sob justificativa, de que o produto será oferecido a paciente cadastrada no serviço social, a qual apresentou alergia severa a outras fórmulas já fornecidas, tendo se adaptado a este produto. Requer, pois, a manutenção da desclassificação da Recorrente.

Por tratar-se de matéria técnica, foi encaminhado ao setor requisitante o recurso interposto, o qual manifestou apresentou a seguinte manifestação: “Trata-se de produto a ser ofertado à paciente que apresentou alguma alergia ou intolerância à outras fórmulas/marcas já fornecidas, tendo se adaptado somente ao produto “Neocata”. Conforme descrição do próprio edital, torna-se estritamente necessária a aquisição da marca de referência para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

atender as exigências de padronização devido prévia justificacão. Trata-se de caráter excepcional justamente justificável. Vale ressaltar que no presente certame, a empresa foi desclassificada em virtude de o produto cotado apresentar presença de alguns nutrientes diferentes, justificando a necessidade de manter o item descrito no edital.”.

É o relatório

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Consultoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

### Preliminar de Tempestividade e análise do recurso e contrarrazões

Observa-se que a sessão de abertura do certame deu-se em 29 de novembro de 2023, sendo nesta data manifestada pela Recorrente a intenção de apresentação de recurso.

A Recorrente apresentou suas razões recursais em 04 de dezembro de 2023, sendo as contrarrazões apresentadas em 07 de dezembro de 2023.

Conforme Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4, inciso XVIII estabelece:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Constata-se, portanto, a tempestividade das razões recursais e contrarrazões apresentadas.

### Do Direito

Constitui objeto do pregão presencial nº 170/2023, nos termos do instrumento convocatório:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*Registro de preço para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dietas enterais para atender as demandas de usuários cadastrados no Serviço Social e Comsffar, conforme especificações constantes do termo de referência (grifo nosso)*

O termo de referência, anexo ao edital, descreve no item 6 a especificação dos produtos que serão adquiridos, temos:

*FÓRMULA ELEMENTAR INFANTIL – FÓRMULA ELEMENTAR INFANTIL: não alérgica, nutricionalmente completa com 100% aminoácidos livres, utilizada por via oral ou enteral, suplementada com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Isenta de lactose, sacarose, frutose, galactose e glúten. Apresentação: Lata 400 gramas. Marca: NEOCATE.*

*JUSTIFICATIVA: Trata-se de produto a ser oferecido a paciente cadastrada no serviço social que apresentou alergia severa a outras fórmulas já fornecidas, tendo se adaptado a este produto.*

Verifica-se também que o instrumento convocatório, em sua cláusula 4, ao tratar da impugnação ao ato convocatório, estabelece na cláusula 4.4

*Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, qualquer cidadão ou pretensão licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.*

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º estabelece os princípios que devem nortear todas as contratações governamentais, vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre do princípio da legalidade, pois no edital somente podem constar cláusulas que estejam em conformidade com a lei.

É sabido que o edital é ato administrativo, que se presta a disciplinar algum processo concorrencial. Em síntese, o edital dá ciência aos eventuais interessados sobre a existência do interesse da Administração em contratar com a iniciativa privada. Basicamente, o edital divide-se em três grandes pilares: os requisitos para participar da licitação, os critérios para a seleção do contratado e os procedimentos que devem ser seguidos pela Administração.

A Administração é a responsável pela elaboração do edital e, por via de consequência, por preservar as regras nele contidas. Decorre daí que, elegidas as regras, tanto a Administração quanto os licitantes, vinculam-se ao estabelecido.

Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as normas do edital vinculam duplamente, de um lado, o ente público e a sua comissão de licitação, que devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório; de outro, os licitantes, que devem pautar sua atuação e a apresentação dos documentos e propostas conforme as cláusulas previamente estabelecidas.

Hely Lopes Meirelles é o autor de expressão que acabou marcante e que é repetida pela doutrina e jurisprudência como síntese do princípio da vinculação ao instrumento convocatório: *O edital é a lei interna da licitação.*

No caso de irresignação com as cláusulas contidas no instrumento convocatório, qualquer pessoa pode se manifestar, através da impugnação, pleiteando a regularização dos termos editalícios e, no caso em exame, tal prazo foi franqueado a todos os interessados.

Ao exame dos autos, verifica-se que em nenhum momento houve questionamentos quanto ao objeto do recurso, razão pela qual, a irresignação quanto aos critérios adotados pela Administração, em momento posterior à abertura do certame não pode prosperar.

### **III. CONCLUSÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Diante de todo o exposto, recebidas e analisadas as razões recursais e contrarrazões, eis que tempestivas, somos por seu indeferimento e pela manutenção da decisão da Pregoeira.

Publique-se e notifique-se.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 18 de dezembro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município

OAB/MG 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**

1	...	...	...
2	...	...	...
3	...	...	...
4	...	...	...
5	...	...	...
6	...	...	...
7	...	...	...
8	...	...	...
9	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...

(

)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 346/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 170/2023**  
**PCR: 366/2023**

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2023

Trata-se de produto a ser ofertado à pacientes que apresentaram alguma alergia ou intolerância às outras fórmulas/ marcas já fornecidas, tendo se adaptado somente ao produto "Neocate". Conforme descrição do próprio edital, torna-se estritamente necessária a aquisição da marca de referência para atender as exigências de padronização devido prévia justificção. Trata-se de caráter excepcional tecnicamente justificável.

Vale ressaltar que no presente certame, a empresa foi desclassificada em virtude de o produto cotado apresentar presença de alguns nutrientes diferentes, justificando a necessidade de manter o item descrito no edital.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

Daniele B. Oliveira  
Referência Técnica Nutrição/ Atenção Primária à Saúde

e-mail: [atb@sarzedo.mg.gov.br](mailto:atb@sarzedo.mg.gov.br)  
Rua Hélio Magalhães Henrique, 390 – Centro – Sarzedo – CEP: 32.450-000



**Assunto** Recurso Orbi - PP 170 2023

**De** <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>

**Para** <licitacao2@lifenuutri.com.br>, <contratos@lifenuutri.com.br>, <otto.comercial03@gmail.com>, <comercial@espacovida.com.vc>, <licitacoes.nutribodydietas@gmail.com>, Licitacao <licitacao@difarmig.com.br>

**Data** 2023-12-05 10:57

- 
- Recurso Orbi - PP 170 2023.pdf(~2.0 MB)

Bom dia,

Segue anexo, para vossa apreciação, o recurso apresentado pela empresa **ORBITA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 32.849.883/0001-03**, referente ao Pregão Presencial 170/2023 de 29 de novembro de 2023, cujo objeto é "Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social e COMSFAR".

O prazo para envio das contrarrazões é de três dias úteis, ou seja, até o dia 08/12/2023, até as 17:00.

Atenciosamente

--

ORÇAMENTOS/COTAÇÕES: Gentileza responder em papel timbrado, contendo os dados de identificação da empresa, tais como: CNPJ, endereço, telefone e nome para contato.

EQUIPE SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

TEL: 31-3577-6531/ 31 9 8443 6499

CNPJ: 01.612.509/0001-58

E-MAIL: [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br)

Rua Eloi Candido de Melo, n.º 142, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG - CEP: 32450-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG







À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Setor de Compras – SMS

Pregoeiro – Sr. Heliton Augusto de Almeida Neto

Dra. Daniele – Equipe Nutrição do Município

A Orbita Serviços e Comércio de Produtos para a Saúde LTDA vêm respeitosamente, interpor o recurso, em relação à sua Desclassificação no Item 06, do Processo Licitatório Nº 346\2023 PRC 366\2023 – Pregão Presencial Nº 170\2023, realizado no dia 29\11\2023, nesta Conceituada Secretaria.

Segue ao que se descreve:

*O Item 06 do Edital – Descritivo (abre Aspas) “Formula Elementar Infantil – Fórmula Elementar Infantil: não alergênica nutricionalmente completa com 100% aminoácidos livres, utilizada por via oral ou enteral, suplementada com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Isenta de Lactose, sacarose, frutose, galactose e glúten. Apresentação: Lata 400 gramas. Marca Neocate*

*Justificativa- Trata-se de produto a ser oferecido a paciente cadastrada no serviço Social que apresentou alergia severa a outras fórmulas já fornecidas, tendo se adaptado a este produto.”*

Na oportunidade, a Licitante Orbita Serviços e Comércio de Produtos para a saúde LTDA, ofertou para o referido item, o Produto AlphaPro Amino. Registrado na ANVISA pela AstraMedical Supply Produtos Médicos e Hospitalares desde 2021 com o nº de Registro: 675820001. Arrematamos o Item a R\$ 183.00 (Cento e Oitenta e Três Reais). Porém fomos desclassificados, por motivos de conter em sua formulação fibras e derivados de frutose- FOS

Para o recurso, ressaltamos que AlphaPro Amino é fabricado pela Nucitec S.A com mais de 25 anos de experiência e certificações de qualidade na fabricação de produtos para tratamento das alergias alimentares e doenças metabólicas, com metodologias sensíveis, capazes de detectar qualquer desvio no processo de fabricação. Faz-se necessário reforçar que; assim como o produto de referência, AlphaPro é importado, seguindo as recomendações Internacionais e Brasileiras, na produção e na composição de nutrientes destinados à crianças com Alergia Alimentar.



Ainda em relação à composição do AlphaPro, ressaltamos:

### 1 AlphaPro Amino®

Considerando as características de composição das fórmulas elementares, Nucitec S.A. de C.V. desenvolveu o AlphaPro® Amino, que consiste em uma mistura de aminoácidos que não requerem hidrólise intestinal, somado de triglicérides de cadeia média (TMC) como fonte de lipídios e carboidratos na forma de maltodextrina e amido de arroz. Além disso, é enriquecido com DHA, ARA Nucleotídeos e Prebióticos (Frutooligosacarídeos) e contém a melhor fonte de ferro (ferro aminoquelado) que melhora os níveis de hemoglobina e ferritina em crianças. <sup>(16)</sup>

A AlphaPro® Amino está livre de resíduos proteicos, garantido com testes de eletroforese aplicados durante o processo de produção, o que implica em alergenicidade zero.

#### 1 Proteínas

AlphaPro® Amino contém uma mistura de aminoácidos como L- glutamina, L-alanina, L-arginina, ácido L-aspártico, L-cistina, L-glicina, L-histidina, L-isoleucina, L-leucina, L-lisina, L-metionina, L-fenilalanina, L-prolina, L-serina, L-treonina, L-triptofano, L-tirosina e L-valina, que não necessitam mais de hidrólise a nível intestinal.

Os aminoácidos são a base para a formação de uma proteína e são considerados antialergênicos (Figura 1), por isso AlphaPro® Amino é uma fórmula projetada para tratar casos de bebês com má absorção ou má digestão; síndrome do intestino curto, doença inflamatória intestinal, diarreia recorrente e também bebês resistente a tratamentos regulares, alérgicos à proteína do leite de vaca ou intolerantes a proteínas hidrolisadas do leite.

#### 2 Carboidratos

Em AlphaPro Amino® os carboidratos são adicionados na forma de amido de arroz e maltodextrina (polímero de glicose). Amido de arroz é um amido hipoalergênico, livre de glúten e de fácil digestão. O amido é hidrolisado pela amilase até a obtenção de maltase, alfadextrinas e maltotrioses. Essas moléculas são novamente hidrolisadas por oligossacaridasas até a obtenção de monossacarídeos que não necessitam de hidrólise para absorção intestinal, sendo, então, absorvidos pelo mecanismo de difusão simples, contra concentração de gradiente, para a qual é necessária energia.

A maltodextrina é utilizada para aumentar a densidade de energia da fórmula e manter uma osmolaridade mais baixa. <sup>(5)</sup>

AlphaPro Amino® é livre de lactose e sacarose.





### 3 Lipídios

AlphaPro Amino<sup>®</sup> contém triglicerídeos de cadeia média que são encontrados naturalmente em óleos de coco e palma, sendo lipídios de baixo peso molecular e altamente solúveis. São facilmente hidrolisados por lipases para formar ácidos graxos e glicerol e podem ser reabsorvidos pelo intestino sem a necessidade de usar ácidos biliares. Mesmo na ausência de lipase pancreática, são significativamente absorvidos. Uma vez absorvidos, eles não sofrem nenhum tipo de esterificação no enterócito, por isso são enviados para a circulação e utilizados como fontes de energia nas mitocôndrias, uma vez que não são incorporados aos tecidos.

Além disso, AlphaPro Amino<sup>®</sup> possui ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa, como ácido docosa-hexaenóico (DHA) e ácido araquidônico (ARA), indispensáveis para o desenvolvimento do sistema nervoso e retina em bebês.

### 4 Valor nutricional

AlphaPro Amino<sup>®</sup> é enriquecido com frutooligossacarídeos, nucleotídeos, inositol, colina e taurina.

Frutooligossacarídeos (FOS): **Prebióticos** que melhoram a micro biota intestinal e desempenham papel na prevenção da alergia primária durante a infância.<sup>(17)</sup> Enquanto o leite materno é rico em oligossacarídeos Prebióticos (terceiro componente mais prevalente), a fórmula infantil padrão não possui esse ingrediente.<sup>(18)</sup> São carboidratos não digeríveis que têm a capacidade de influenciar a composição da microflora intestinal. Desse modo, os estudos científicos mostram que bebês com alergia ao leite de vaca e múltiplas alergias alimentares podem ter uma micro biota intestinal desequilibrada (também conhecida como disbiose) em comparação com bebês saudáveis amamentados. A microbiota intestinal pode ser considerada como um órgão dentro de um órgão, contribuindo para a regulação do desenvolvimento angiogênese intestinal, da proteção, desenvolvimento da resposta imune.<sup>(19)</sup> contra patógenos.

Os FOS passam pelo intestino delgado sem digestão e atingem o cólon, que possui muitos microorganismos, como o *Bifidobacterium bifidum* e *Lactobacillus*, que utilizam o oligossacarídeo como fonte preferencial de energia, estimulando sua proliferação.<sup>(20)</sup> Esses microorganismos produzem ácido acético e ácido lático a partir desses sacarídeos. Os ácidos graxos de cadeia curta (SCFA) diminuem o pH intestinal e protegem contra o crescimento excessivo de bactérias nocivas como *Salmonella*, *Shigella*, *Clostridium*, *Campilobacter jejuni* e *Escherichia coli*.<sup>(20)</sup> Desse modo, os FOS ajudam no balanço da microbiota intestinal.

Um estudo controlado randomizado envolvendo 119 crianças de idade entre 1 e 14 anos com diarreia aguda causada por fatores diferentes foi realizado na Indonésia. 93 crianças ingeriram 2,5 a 5,0g/dia de FOS (dependendo da idade), enquanto 25 ingeriram placebo. Esse trabalho



mostrou que a duração da diarreia foi menor no grupo em que frutooligossacarídeos foram administrados em comparação com o placebo, tendência que se manteve em todas as faixas etárias e ainda quando idades específicas eram consideradas. Nenhum efeito adverso foi registrado durante o estudo.<sup>(18)</sup>

A suplementação das fórmulas infantis com prebióticos tem demonstrado benefícios para crianças com alergias ou com risco aumentado de alergia, diminuindo a incidência de doenças alérgicas, como dermatite atópica e eczema.<sup>(17,20-24)</sup> Em um estudo de corte longitudinal envolvendo 259 lactentes de alto risco, Moro et al. descobriram que uma fórmula à base de leite de vaca com proteína hidrolisada suplementada com FOS reduziu significativamente a ocorrência de dermatite atópica aos 6 meses de idade e aumentou o número de bifidobactérias fecais.<sup>(17)</sup> Um efeito benéfico de longo prazo na prevenção de alergia (ex: dermatite atópica, rinoconjuntivite e urticária alérgica) também foi observado durante o período de acompanhamento de 2 e 5 anos de idade em comparação com o grupo placebo.<sup>(21,22)</sup> Em outro estudo randomizado controlado por placebo, uma incidência 44% menor de dermatite atópica foi observada em bebês (1 ano de idade) com baixo risco de alergia alimentados com uma fórmula de proteína intacta suplementada com prebióticos em comparação com bebês alimentados com fórmula padrão (sem prebióticos).<sup>(23)</sup> Uma meta-análise avaliando diferentes tipos de prebióticos, duração da administração e duração do acompanhamento concluiu que houve uma redução de 32% no risco de eczema e dermatite.<sup>(24)</sup> A WAO (World Allergy Organization – Organização mundial de Alergia) recomenda a suplementação com prebióticos em lactentes que não são exclusivamente amamentados com leite materno, com o objetivo de prevenir alergias.<sup>(25)</sup>

Diversos estudos clínicos estudaram a segurança dos prebióticos na população infantil, de modo que há consenso de que os prebióticos são bem tolerados, não apresentando qualquer risco à saúde da criança.

**Inositol:** Entre suas principais funções está a formação de surfactante, que ajuda a prevenir o desenvolvimento da retinopatia prematura e da enterocolite necrosante.

**Colina:** É um precursor da síntese de fosfatidilcolina fosfolípida principal no cérebro, fígado e outros tecidos. Também faz parte da Acetilcolina (neurotransmissor).

**Taurina:** Participa da conjugação de ácidos biliares e contração do miocárdio.

**L-Carnitina:** O nutriente essencial para o metabolismo de gordura, ajuda a eliminar toxinas, transportando das células os ácidos orgânicos excedentes que resultam do metabolismo.



#### 4.5 Características físico-químicas

AlphaPro Amino® tem uma osmolaridade de 291 mOsmol/L



(Tabela 2)

Tabela 2. Comparação da osmolaridade do leite materno com fórmulas elementares

Leite materno	273 mOsmol/L
AlphaPro Amino®	291 mOsmol/L
Outras fórmulas elementares	320 mOsmol/L



Conclusão : A composição do AlphaPro Amino , mostra que as fibras trazem grande benefícios aos usuários com segurança, além de seguir as RECOMENDAÇÕES de todos os Guidelines para tratamento da Alergia Severa e conseqüentemente, benefício às Crianças com Alergia Alimentar.

Além das características apresentadas e sua formulação atender às Diretrizes de Tratamento à Alergia Alimentar Severa, **AlphaPro Amino** , já está consolidado nas Prefeituras ,abastecendo inúmeros municípios por todo Brasil, Principalmente no estado de Minas Gerais. São exemplos desses contratos vigentes com grandes pólos: prefeitura de Uberaba, Uberlândia, ICISMEP, Igarapé, Itabirito, entre em outros . No Brasil, são exemplos de ATAS Consumidoras a UNICAMP\SP. Maringá \PR,







Anexo os atestados de capacidade técnica do AlphaPro Amino. Conferindo segurança e Eficácia do Produto.

Gostaríamos, também, de trazer à luz do recurso, e não menos importante, é ter mais opções de marca, respeitando os preceitos de qualidade, implicando, consideravelmente na Economia para a Administração Pública e para o Usuário, quando esse recorre ao setor privado para compra.

Lembramos o Caso de Sucesso dos Genéricos no Brasil, uma situação que também reflete o certame em questão, veja: os Genéricos no Brasil, em 10 anos, trouxeram uma Economia de 34 Bilhões de Reais! Isso só foi possível graças à quebra de barreiras em relação aos medicamentos éticos. Houve forte lobby para que o Genérico fosse desacreditado em termos de qualidade, o que não se concretizou. Hoje os Genéricos são uma realidade que trazem uma significativa economia à administração Pública.

Esse paralelo com os Genéricos se faz necessário para as demandas de Fórmulas para Alergia Alimentar Severa, nas licitações Públicas. Hoje, praticamente, só um Produto está sendo ofertado, o Neocate. Alfamino, outra referência, tem participado cada vez menos nas licitações públicas, sinalizando, claramente, a falta de interesse do Fabricante no setor público com o produto citado. A falta de competitividade com qualidade acarretou maior dispêndio aos processos licitatórios para Alergia Alimentar.

**AlphaPro Amino** vem sendo o produto no mercado Nacional Público e Privado *a grande opção*, de preço justo que devolve a competitividade no Setor público, assegurando em primeiro lugar a eficácia com economia.

O exemplo, da Própria licitação em Sarzedo, atesta o que mencionamos acima: se não entrássemos com o AlphaPro, um produto de qualidade comprovada, a Prefeitura teria um custo no Item 06, elevado em no mínimo, 30%, em comparação ao valor ofertado e registrado pela Orbita.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos a apreciação do recurso e o aceite.

Atenciosamente,  
  
Guido Balestrini

ORBI NUTRITION - COMERCIO E REPRESENTACAO  
CNPJ: 32.849.883/0001-03  
RUA TURQUESA, 108, PRADO – BH/MG  
CEP: 30411-177  
TEL:(31) 3234-0503 (31) 983482702



# AlphaPro Amino

Fórmula a base de 100% aminoácidos livres com segurança comprovada em lactentes com APLV e Alergia Alimentar Múltipla.

+200.000  
LATAS  
VENDIDAS

Hipoalergenicidade comprovada por meio de testes de Immunoblotting (Western Blotting - WB)

Reg. Ministério da Saúde. 675820001



Para controle de alergias,  
promove o crescimento



Gorduras facilmente  
absorvidas e digeríveis



Fonte de energia que  
favorece o crescimento



Melhor absorção, aumentando os níveis de ferro e potencializando o desenvolvimento mental



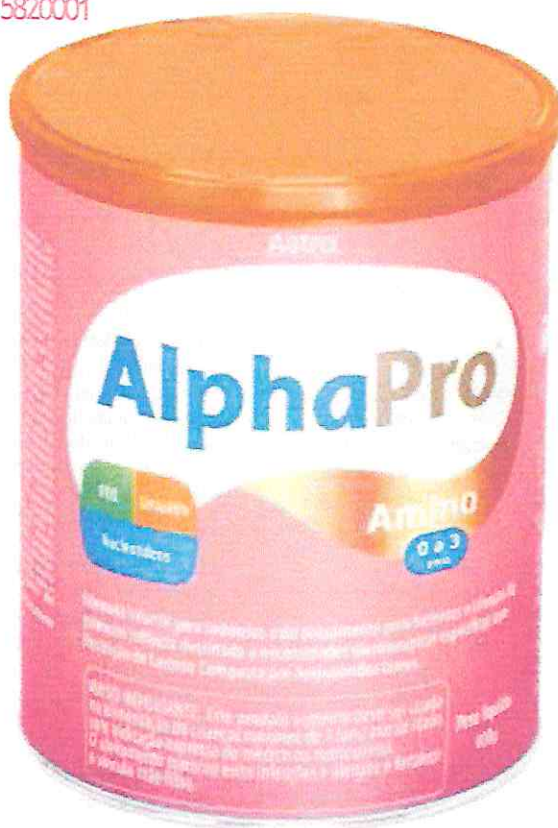
Favorecem o crescimento e  
maturidade do trato GI



Desenvolvimento ideal  
do SNC e retina



FOS, auxiliam no balanço  
da microbiota intestinal,  
e previnem alergias.



Astra  
MEDICAL SUPPLY

# Maior Valor Nutricional em AlphaPro® Amino

## INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Valor Energético	477kcal	69kcal	Vitamina B12	1,26mcg	0,18mcg
	2004kJ	289kJ	Vitamina K	21mcg	3,1mcg
Proteínas*	14g	2,0g	Biotina	28mcg	3,9mcg
Carboidratos, dos quais	52g	7,5g	Ácido Pantotênico	2650mcg	382mcg
Lactose	0g	0g	Ácido Fólico	61mcg	8,9mcg
Fibra alimentar, dos quais	2,7g	0,1g	Potássio	424mg	61mg
Frutoligosacarídeos (FOS)	2,7g	0,4g	Cálcio	485mg	67mg
Gorduras totais, das quais:	23g	3,3g	Cloro	293mg	42mg
Gorduras saturadas	11g	1,6g	Fósforo	343mg	49mg
Triglicérides de cadeia média	7,7g	1,1g	Magnésio	34mg	4,9mg
Gorduras trans	0g	0g	Ferro	3,2mg	0,65mg
Gorduras monoinsaturadas	0g	1,3g	Zinco	5,1mg	0,73mg
Gorduras poliinsaturadas, das quais:	2,0g	0,41g	Cobre	364mcg	55mcg
Ácido linoléico	2,5g	0,35g	Iodo	48mcg	6,9mcg
Ácido $\alpha$ -linolênico	367mg	44mg	Vanilina	383mcg	55mcg
Ácido docosahexaenóico (DHA)	44mg	6,4mg	Selênio	11mcg	1,6mcg
Ácido araquidônico (ARA)	44mg	6,4mg	Cobalto	50mg	7,3mg
Sódio	121mg	17mg	Mio-Inositol	101mg	15mg
Vitamina A	534mcgRE	77mcg	Carnitina	9,0mg	1,3mg
Vitamina C	61mg	8,5mg	Taurina	30mg	4,3mg
Vitamina D	8,6mcg	1,2mcg	Nucleotídeos, dos quais	21mg	3,1mg
Vitamina E	2,4mg $\alpha$ TE	0,35mg $\alpha$ TE	Citidina-5'-monofosfato	7,4mg	1,1mg
Vitamina B1	394mcg	57mcg	Uridina-5'-monofosfato	5,1mg	0,74mg
Vitamina B2	606mcg	87mg	Adenosina-5'-monofosfato	4,4mg	0,63mg
Niacina	4550mcg	659mcg	Inosina-5'-monofosfato	2,8mg	0,42mg
Vitamina B6	625mcg	76mg	Guanosina-5'-monofosfato	1,5mg	0,21mg

### TABELA - GUIA DE REFERÊNCIA

\* 1 colher (chá) de água valendo 1,0g.  
 \*\* Aplicar 1 colher (medida) a cada 30 mL de água.

Água previamente fervida (mL)	AlphaPro AMINO medida de uma porção rasa (n° de colheres)	AlphaPro AMINO reconstituído (mL)
30	1	33
60	2	67
90	3	100
120	4	133
150	5	167
180	6	200
210	7	233

\* Fonte de proteínas: aminoácidos livres.

\*\* Fórmula reconstituída com 14,4g de pó (3 medidas de ALPHAPRO AMINO) e 90 mL de água.

**Ingredientes:** Maltodextrina, mix de óleos vegetais de girassol e soja, mix de óleos vegetais de coco e palma, frutoligosacarídeos, L-leucina, acetato de L-lisina, L-glutamina, cloridrato de L-arginina, L-prolina, fosfato tricálcico, L-valina, ácido L-aspartico, L-isoleucina, L-glicina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, fosfato dibásico de potássio, L-histidina, L-alanina, amido de arroz, ácido araquidônico, ácido docosahexaenóico, L-cistina, L-triptofano, L-metionina, sulfato de magnésio, cloreto de potássio, bitartrato de colina, mio-inositol, ácido ascórbico, hidróxido de cálcio, bisglicinato ferroso, taurina, mix de nucleotídeos (citidina 5'-monofosfato, uridina 5'-monofosfato dissódico, adenosina 5'-monofosfato, inosina 5'-monofosfato dissódico), guanosina 5'-monofosfato dissódico), sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL  $\alpha$ -tocoferol, palmitato de retinol, nicotinamida, colecalciferol, D-pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, cianocobalamina, sulfato de manganês, riboflavina-5'-fosfato de sódio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L-glutâmico, D-biotina, selenito de sódio, regulador de acidez: citrato de sódio e citrato tripotássico. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

**NÃO CONTÉM LEITE OU PRODUTOS LACTEOS.**

**ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE SOJA.\***

\*Óleo de soja extraído com prensa de alta pressão, ultra refinado, branqueado e desodorizado, comprovadamente sem potencial alergênico.

Confira estudos acerca da não alergenicidade do óleo de soja e referências acessando nosso website: [www.astramedicalbr.com/alphaproamino](http://www.astramedicalbr.com/alphaproamino)

Reg. Ministério da Saúde. 675820001

SAC: (19) 3090-0004

[www.astramedicalbr.com](http://www.astramedicalbr.com)

INFORMAÇÃO CIENTÍFICA EXCLUSIVAMENTE PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE, rigorosamente de acordo com a Lei 11.265/06, regulamentada pelo Decreto 5.882/2015, Resoluções ANVISA aplicáveis e com o Código Internacional da OMS para Comercialização de Substitutos do Leite Materno. Proibida a distribuição aos consumidores. AlphaPro Amino® não contém glúten.

**Astra**  
MEDICAL SUPPLY

## PROCURAÇÃO

A **ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.849.883/0001-03, Rua Turquesa, 108 Bairro Prado – CEP 30.411-177, Registrada na JUCEMG sob o nº 31211283547 em 21/02/2019,

Neste ato denominada **OUTORGANTE**, representada na forma dos seus Contratos/Estatutos Sociais por sócio único, **CRISTIANO RIOGA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Stella Hanriot 518 Apto 702 Bloco 01 Bairro Buritis em Belo Horizonte MG CEP 30.575-120, portador da Carteira de Identidade MG-5.597.797, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 005.209.606-88, os Srs.:

**GUIDO BALESTRINI JUNIOR**, casado, portador da cédula de identidade nº MG5647603 SSP/MP, inscrito no CPF/ME sob o nº 838.974.026-53, com endereço Rua Montalvania, nº 175, apto nº 402, bairro Santa Ines, Belo Horizonte/MG;

**LEONARDO LUIS FERREIRA DE CARVALHO ELIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M4819343 e inscrito no CPF/ME sob o nº 834.822.456-49,

Neste ato denominados **OUTORGADOS**, a quem conferem amplos e especiais poderes, com fim especial de representar as **OUTORGANTES** em licitações do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e empresas privadas, praticando todos os atos que se façam necessários à presença das **OUTORGANTES**, podendo para tanto, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de interposição de recursos, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas, lances de preços e lances verbais, praticar todos os atos pertinentes ao certame, bem como assinar contratos de interesses das **OUTORGANTES**, e quaisquer documentos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os **OUTORGADOS** poderão substabelecer a terceiros, com ou sem reserva de poderes, os poderes outorgados através de procuração, bem como se comprometem a atuar de acordo com as legislações vigentes no país e com os parâmetros de ética e *compliance* determinados pelas **OUTORGANTES**, em especial ao que se refere à vedação de práticas de corrupção e suborno, sob pena de serem civil, administrativa e/ou criminalmente responsabilizados.

A vigência deste mandato fica condicionada à vigência de vínculo dos **OUTORGADOS** com, pelo menos, uma da **OUTORGANTE**.

Esta procuração é válida por 1 (um) ano a partir da data de emissão. Ficam ratificados todos os atos até então praticados pelos **OUTORGADOS** em nome das **OUTORGANTE**.

**OUTORGANTE** e **OUTORGADOS** reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pela **OUTORGANTE** da Procuração produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestarem sua validade, conteúdo e integridade. Convencionam, ainda, que a Procuração poderá ser assinada de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

ORBI NUTRITION - COMERCIO E REPRESENTACAO  
CNPJ: 32.849.883/0001-03  
RUA TURQUESA, 108, PRADO – BH/MG  
CEP: 30411-177  
TEL:(31) 3234-0503 (31) 983482702



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c2b8270ec35eec0a11d9b389a91b75cdb7ec9ad0337ee0f09e71704c72d1943e** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Cristiano Rioga (005.\*\*\*.\*\*\*-88)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> classificado como assinatura eletrônica avançada<sup>2</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **167138** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**PROCURAÇÃO**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO**", faz prova de que em **19/10/2023 08:14:16**, o responsável **Orbita Serviços e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda (32.849.883/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Orbita Serviços e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/10/2023 08:39:00** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3c3496e224e50fee627caefff2f5645008788fe1807ab1c3528e3546e1e0ecd3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

<sup>2</sup> Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceite pela pessoa a quem for oposto o documento.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2193584333

NOME  
GUIDO BALESTRINI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG5647603 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
838.974.026-53 22/01/1971

FILIAÇÃO  
GUIDO BALESTRINI  
VERA LUIZA BALESTRINI  
DE MORAIS

PERMISSÃO ACC CALMAR  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO  
00508295320 19/03/2026 04/02/1998

OBSERVAÇÕES  
A ;

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2193584333

*Guido Balestrini Neto*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
BELO HORIZONTE, MG 22/03/2021

*Eurico da Cunha Neto*  
Diretor DETRAN/MG 42645748963  
MG591378540  
ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS









Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211283547

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300476043

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

31 MAIO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10477703 em 01/06/2023 da Empresa ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31211283547 e protocolo 233079131 - 01/06/2023. Autenticação: CC9226655EAA1DE2E8BC46E4BF19FE635E05395. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/307.913-1 e o código de segurança jFnt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/307.913-1	MGP2300476043	31/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.209.606-88	CRISTIANO RIOGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10477703 em 01/06/2023 da Empresa ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31211283547 e protocolo 233079131 - 01/06/2023. Autenticação: CC9226655EAA1DE2E8BC46E4BF19FE635E05395. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/307.913-1 e o código de segurança jFnT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**  
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CRISTIANO RIOGA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Stella Hanriot 518 Apto 702 Bloco 01 Bairro Buritis em Belo Horizonte MG CEP 30.575-120, portador da Carteira de Identidade MG-5.597.797, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 005.209.606-88;

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede na Av. Barbacena 474 Loja 01 Bairro Buritis em Belo Horizonte MG CEP 30.575-120, Registrada na JUCEMG sob o nº 31211283547 em 21/02/2019, Primeira Alteração Registrada em 16/03/2020 sob o nº 7.769.78, segunda Alteração Registrada em 25/09/2020 sob o nº 8.026.254 e terceira Alteração em 27/07/2022 Registrada sob o nº 9.492.828 Inscrita no CNPJ sob o nº 32.849.883/0001-03, resolve, alterar os Instrumentos anteriores, e consolidar o presente e o faz mediante Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA I: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade continua conhecida pela denominação de **ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** e o nome de fantasia de **ORBITA NUTRITION - Comércio e Representação**.

**CLÁUSULA II: DA SEDE**

A sede da sociedade passa neste ato para a Rua Turquesa 108 Bairro Prado em Belo Horizonte MG CEP 30.411-177.

**CLÁUSULA III: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A empresa iniciou suas atividades em 21/02/2019 e seu prazo de duração continua por tempo indeterminado, podendo a mesma ser modificada, ampliada ou dissolvida em qualquer época, desde que as partes contratantes combinem entre si.

**CLÁUSULA IV: DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

A sociedade neste ato a ter o objetivo social de : Prestação de serviços em promoção de vendas, consultoria, treinamento gerencial e profissional, serviços combinados de apoio administrativo, representação comercial na área de medicamentos, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio atacadista e varejista de suplementos alimentares e encapsulados, comércio de produtos e serviços para nutrição especializada, comércio varejista de artigos de uso pessoal, cosméticos, perfumaria e material esportivo.

**CLÁUSULA V: DO CAPITAL SOCIAL, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO**

O capital social continua sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas nominais de R\$ 1,00 (hum real) cada já integralizado em moeda corrente do país e dividido da seguinte forma:

<b>CRISTIANO RIOGA</b>	<b>20.000 cotas</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>20.000 cotas</b>	<b>20.000,00</b>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10477703 em 01/06/2023 da Empresa **ORBITA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, Nire 31211283547 e protocolo 233079131 - 01/06/2023. Autenticação: CC9226655EAA1DE2E8BC46E4BF19FE635E05395. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/307.913-1 e o código de segurança jFnT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

## **ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

### **CLÁUSULA VI: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade continua competindo somente ao sócio administrador **CRISTIANO RIOGA** que assinará isoladamente, cabendo ao mesmo a representação da sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras, bancárias, fornecedores, clientes, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

### **CLAUSULA VII: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A denominação social será usada pelo sócio administrador **CRISTIANO RIOGA**, ao qual são delegados poderes para assinar pela sociedade, mas somente em negócios e contratos exclusivos aos interesses da sociedade, sendo, portanto, vedado expressamente o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, subsistindo no caso indevido emprego da denominação social sua responsabilidade pessoal e exclusiva.

### **CLÁUSULA VIII: RETIRADAS PRO-LABORE**

Ao sócio administrador **CRISTIANO RIOGA** serão creditados honorários mensais a título de pró-labore, com observância dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda, e que serão debitados na conta da empresa como "Despesas Administrativas".

### **CLÁUSULA IX: DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

O exercício social continua coincidente com o ano civil, e pelo balanço geral que se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, nos quatro meses posteriores ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre os resultados e as decisões a serem tomadas no exercício. Os lucros, bem como as perdas que se verificaram nas demonstrações financeiras, serão de responsabilidade do sócio, ficando desde já autorizada a capitalização e/ou distribuição dos lucros assim apurados.

### **CLÁUSULA X: DA SUCESSÃO**

No caso de falecimento ou de interdição do sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos herdeiros ou responsáveis determinar o levantamento de um balanço especial, com a devida avaliação a preços correntes, na data do falecimento ou da interdição ocorridos. Os herdeiros do falecido ou interdito poderão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, independentemente a que título, ou na hipótese de estes espontaneamente não desejarem participar da sociedade, proceder ao pagamento dos haveres do falecido ou interdito, apurados no citado balanço, o que será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e



## **ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice que refletir a maior variação da inflação no período, vencendo-se a primeira parcela do pagamento dos haveres após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

### **CLAUSULA XI: DECLARAÇÃO DO SÓCIO**

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o sócio declara, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na Legislação Civilista ou em Legislação Especial, que possa impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

### **CLAUSULA XII: DAS FILIAS**

A sociedade não possui filiais, podendo instaiá-las em qualquer época e em qualquer parte do Território Nacional.

### **CLAUSULA XIII: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas com a interpretação do presente instrumento.

### **CLÁUSULA XIV: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

### **CLÁUSULA XV:**

A presente alteração e as subseqüentes serão doravante registradas tão somente na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA XVI:**

A presente alteração e as subseqüentes serão doravante registradas tão somente na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

E, por assim estares justos e contratados assinam o presente instrumento.

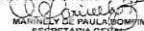
Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

**CRISTIANO RIOGA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10477703 em 01/06/2023 da Empresa ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31211283547 e protocolo 233079131 - 01/06/2023. Autenticação: CC9226655EAA1DE2E8BC46E4BF19FE635E05395. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/307.913-1 e o código de segurança jFnT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/307.913-1	MGP2300476043	31/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.209.606-88	CRISTIANO RIOGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10477703 em 01/06/2023 da Empresa ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31211283547 e protocolo 233079131 - 01/06/2023. Autenticação: CC9226655EAA1DE2E8BC46E4BF19FE635E05395. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/307.913-1 e o código de segurança jFnT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, de NIRE 3121128354-7 e protocolado sob o número 23/307.913-1 em 01/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10477703, em 01/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.209.606-88	CRISTIANO RIOGA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.209.606-88	CRISTIANO RIOGA

Belo Horizonte, quinta-feira, 01 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 01/06/2023, às 16:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/307.913-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10477703 em 01/06/2023 da Empresa ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31211283547 e protocolo 233079131 - 01/06/2023. Autenticação: CC9226655EAA1DE2E8BC46E4BF19FE635E05395. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/307.913-1 e o código de segurança jFnT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 01 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10477703 em 01/06/2023 da Empresa ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Nire 31211283547 e protocolo 233079131 - 01/06/2023. Autenticação: CC9226655EAA1DE2E8BC46E4BF19FE635E05395. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/307.913-1 e o código de segurança jFnT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**NÚMERO: 145/2022**

A Universidade Estadual de Campinas, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, situada na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo, CEP: 13083-872, Campinas, SP, através da Seção de Cadastro da Área de Suprimentos/DGA, atesta que a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR**, CNPJ nº 44.127.150/0001-36, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 4995, loja 01, sobreloja 52, Bairro Agua Verde, Curitiba, PR, está fornecendo satisfatoriamente os materiais abaixo relacionados:

**Objeto:** Registro de preços de Fórmula Infantil e Formula para nutrição enteral ou oral

**Processo nº:** 27-P-1460/2022

**Pregão eletrônico nº:** 363/2022

**Ata de registro de preço nº:** 840/2022

**Vigência:** 17/09/2022 a 16/09/2023

**Valor estimado para a vigência:** R\$ 14.016,00

**Autorização de Fornecimento nº:** 17294/2022

**Valor da Autorização de Fornecimento:** R\$ 584,00

### **Materiais fornecidos:**

Item	Descrição	Execução sob demanda	
		Quantidade mínima registrada	Quantidade máxima registrada
01	Fórmula infantil modificada, elementar para nutrição enteral ou oral, para	01 grama	2000 gramas



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

	lactantes e crianças, para deficiência digestiva e absort. Isenta de sacarose, frutose, lactose, galactose e glúten. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual, acondicionada em embalagem apropriada.		
Obs.	Produto entregue com, no mínimo, 80% de sua validade ou validade de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, no Almojarifado do CAISM.		

O conteúdo deste Atestado contempla os dados e informações levantadas até o momento conforme constam em sistemas, as quais são de competência dos responsáveis pela gestão do contrato e dos responsáveis pelo acompanhamento da execução/entrega do objeto contratado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Campinas, 19 de dezembro de 2022

Daniel de Oliveira Nunes  
Supervisor da Seção de cadastro  
Suprimentos/DGA  
Matrícula 297528  
CPF 021.035.397-0

---

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **DANIEL DE OLIVEIRA NUNES, SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 19/12/2022, às 11:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**11BB40E4 88EE4510 BD2A3CB2 A82C492F**





União  
Nutricional  
& Hospitalar

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa Astra Medical Suply Produtos Medicos e Hospitalares Ltda, situada à Av. Sete de Setembro, 4995 – LJ01SL52 – Batel – Curitiba/PR inscrita no CNPJ N° 44.127.150/0001-36, é nossa fornecedora de produtos. Informamos, ainda, que a empresa cumpre de forma satisfatória as obrigações assumidas, em relação ao fornecimento de bens, não tendo nada que desabone a conduta da referida empresa, a qual atende a todas as exigências e a execução dos respectivos contratos.

<u>PRODUTO</u>	<u>MARCA</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>NOTA FISCAL</u>
ALPHAPRO AMINO 400g	NUCITEC	2.000 latas	126

Maringá, 15 de fevereiro 2023.

Atenciosamente,

MARCELO  
JUSTUS  
ZINI:54165520934

Assinado de forma digital  
por MARCELO JUSTUS  
ZINI:54165520934  
Dados: 2023.02.15  
12:07:33 -03'00

União Nutricional Ltda - ME  
CNPJ: 39.835.028/0001-84  
Marcelo Justus Zini  
CPF: 541.655.209-34

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**EMPRESA: EXITUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP**

Avenida Tamandaré, 1163 – Vila Planalto  
Telefone: (67) 3029-2822  
CNPJ: 10.855.398/0001-00

CEP: 79.009-790 – Campo Grande - MS  
E-mail: vendas@exitusmed.com.br  
Inscrição Estadual: 28.352.039-6

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, situada à Av. Sete de Setembro – de 4001 a 5969 – lado ímpar, 4995 – LJ01SL52 – Água Verde – Curitiba/PR inscrita no CNPJ Nº 44.127.150/0001-36, fornece produtos a nossa empresa.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	NOTA FISCAL
1	ALPHAPRO AMINO 400g	500	71
2	ALPHAPRO AMINO 400g	500	72
3	ALPHAPRO AMINO 400g	500	73

Informamos, ainda, que a empresa cumpre de forma satisfatória as obrigações assumidas, tanto em relação ao fornecimento de bens, como prestação de serviços solicitados por esta Instituição, não tendo nada que desabone a conduta da referida empresa, a qual atende a todas as normas e a execução dos respectivos contratos.

Campo Grande, 31 de outubro de 2022.

SANDRA ROSA ZINI  
CAPILLE:00492095906

Assinado de forma digital por  
SANDRA ROSA ZINI  
CAPILLE:00492095906  
Data: 2022.10.31 08:35:10 -04'00'

Exitusmed Produtos Médico Hospitalares LTDA-EPP

CNPJ: 10.855.398/0001-00

Sandra Rosa Z. Capillé

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 – SESP/PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Avenida Sete de Setembro, 4995 - LJ 01 SL 52, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250.205 inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 9095915890 realizou o fornecimento dos itens descritos abaixo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, inscrita sob o CNPJ: 18.666.750/0001-62, situada a Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, 206 – Itamonte/MG, nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

<b>Produto</b>	<b>Categoria</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>NF</b>
AlphaPro Amino	Fórmula infantil, Fórmula metabólica, dieta enteral	12Latas	NF 43

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Itamonte ,26 de Outubro de 2022.

*Jonas Santos Costa*  
**Setor de Compras**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Rua Antônio Lapa, 280, Cambuí, CEP: 13025-240 Campinas/SP, inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 1226532671118 realizou o fornecimento dos itens descritos abaixo para a empresa VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, sito a Avenida Brino, 221, Santa Maria Goretti, CEP: 9103-280 Porto Alegre/RS, inscrita sob o CNPJ: 21.783.698/0001-39, nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

Produto	Categoria	Quantitativo	NF
MioSop Sachês	Alimentos Especiais - Fórmulas, Dietas, Suplementos	11.000 SACHÊS	009

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 09 de Março de 2022.

LUIS FERNANDO DOS SANTOS  
MELLO:00564314064  
4064

Assinado de forma digital  
por LUIS FERNANDO DOS  
SANTOS  
MELLO:00564314064  
Dados: 2022.03.09  
17:54:24 -03'00'

Luis Fernando Dos Santos Mello

RG: 4086618404

Cargo: Sócio/Administrador



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Saúde

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 44.127.150/0001-36, com sede na Rua Antonio Lapa, 280 sala 108, Campinas – SP, está inscrita como fornecedora do Fundo Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA - PR, CNPJ Nº 10.373.665/0001-02 e tem fornecido os Alimentos Especiais, licitados através do Pregão 122/2021, Ata 114/2022:

*48.000 gramas – DIETA INFANTIL,  
através da nota fiscal 11, Processo de Liquidação 43225/2022*

DECLARAMOS, que a empresa acima referida entregou dentro das descrições, prazos e quantidades combinados e estabelecidas em edital, não tendo nada que a desabone.

ARAUCÁRIA - PR, 04 de maio de 2022

ADILSON SEIDI SUGUIURA  
Secretário Municipal de Saúde  
(assinado digitalmente)

KDGH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Governo 2021-2024**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Avenida Sete de Setembro, 4995 - LJ 01 SL 52, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250.205 inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 9095915890 realizou o fornecimento dos itens descritos abaixo para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO**, inscrita sob o CNPJ: 10.547.985/0001-23, R. Cristo Rei, 188, Centro, Sacramento/MG. nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

Produto	Categoria	Quantitativo	NF
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	12 LATAS	NF 00026
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	12 LATAS	NF 00027
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	30 LATAS	NF 00052

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Sacramento, 25 de janeiro de 2023.

Alberto Anacleto da Costa

MG 10.011.432

Subdiretor de Logística



## Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"  
ESTADO DO PARANÁ


Secretaria Municipal de Educação – SEDUC  
Setor Administrativo

### DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.127.150/0001-36 com sede a Rua Antonio Lapa, 280, Jardim Cambuí, Município de Campinas, Estado de São Paulo, forneceu para esta secretária, produtos para a merenda escolar, fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, não tendo nada a declarar que desabone a qualidade dos produtos fornecidos, e dos serviços prestados até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranavaí / Pr, 29 de abril de 2022.

  
AURO LIMA CARVALHO  
Diretor Administrativo



## **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.127.150/0001-36, com sede e foro na RUA ANTONIO LAPA, nº 280, na cidade de CAMPINAS, CEP nº 13025-240, Estado: SP, atende satisfatoriamente às exigências deste Município no que tange o fornecimento de Dieta alergênica. Fórmula infantil a base de 100% aminoácidos livres não alergênicos, nutricionalmente completa, em pó. Contém LcPufas (DHA 0,35 e ARA 0,35) na proporção de 1:1, TCM e Nucleotídeos, enriquecida com Cálcio e Fósforo. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Apresentação: lata 400g. Para ser utilizado em crianças com alergias alimentares à proteína animal e soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas, Síndrome do intestino curto e outros distúrbios absortivos, marca: ALPHA PRO AMINO – NUTRITEC, sendo por nós considerada uma empresa **IDONEA**, nada constando até a presente data que venha desaboná-la perante nosso cadastro, possuindo para o ofício supramencionado, plena capacidade técnica, considerando que sempre atendeu-nos com todos os itens contratados e ao cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

Referente Ata de Registro de Preços: nº 23/2022, Pregão nº 15/2022, no valor de R\$ 8.720,00 (oito mil, setecentos e vinte reais).

Sendo a expressão da verdade e para que surta os efeitos legais e almejados,

Formosa do Oeste, 13 de julho de 2022.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

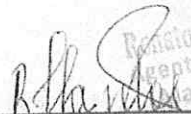
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Rua Antônio Lapa, 280, Cambuí, CEP: 13025-240 Campinas/SP, inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 1226532671118 realizou o fornecimento dos itens descritos abaixo para a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG,, inscrita sob o CNPJ: 18.398.974/0001-30 , nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

Produto	Categoria	Quantitativo	NF
AlphaPro Amino	Fórmula infantil, dieta enteral	102 Latas	NF 20

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nanuque, 19 de Julho de 2022.

  
Renato Inácio dos Santos  
RG: 7.898.259  
Agente Administrativo



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL**, sito a Avenida Sete de Setembro, 4995 - LJ 01 SL 52, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250.205 inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 9095915890 forneceu os itens descritos abaixo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social do Município de Igarapé / Prefeitura Municipal de Igarapé.

Produto	Categoria	Quantitativo	NF
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	36.000 gramas	NF 53/2022 NF 84/2022 NF 90/2022

Atestamos ainda, que a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL** cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no Processo Licitatório, além da inexistência de fato que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no Processo Administrativo de Compras nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 06/2022, Ata de Registro de Preços nº 82/2022.

Igarapé/MG, 24 de janeiro de 2023.

ALEX DE OLIVEIRA  
VENANCIO:03099840688

Assinado de forma digital por ALEX DE OLIVEIRA  
VENANCIO:03099840688  
Dados: 2023.01.24 14:36:34 -03'00'

**Alex de Oliveira Venâncio**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Avenida Sete de Setembro, 4995 - LJ 01 SL 52, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250.205 inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 9095915890 realizou o fornecimento dos itens descritos abaixo para PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA, inscrita sob o CNPJ: 18.179.226/0001-67, site a RUA JOÃO ROERTO DA SILVA, 40 – IPUINA-MG nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QTD	NF
Fórmula infantil à base de aminoácidos livres AlphaPro Amino	AlphaPro Amino – 400g	30 Latas	NF 00041

**Pedido Nº 37/2022**  
**EMPENHO 2290/2022**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ipuina MG, 24 de Janeiro de 2023.

  
**Eleakin E. Barbosa**  
MG-14.039.930  
Set. Munic. de Saude de Ipuina-MG

**Eleakin Ernesto Barbosa**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RG: 14-039.930

Mat. 10172



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51

Rua Mato Grosso, 354 | Alto da Glória  
CEP.: 87.900-000 | Fone/Fax.: (44) 3425 – 8400


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Avenida Sete de Setembro, 4995 - Lj 01 SL 52, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250.205 inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 9095915890 realizou o fornecimento dos itens descritos abaixo para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOANDA/PR, inscrita sob o CNPJ: 09.136.850/0001-96, sito a RUA PRUDENTE DE MORAES, 155 – LOANDA/PR nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

Produto	Categoria	Quantitativo	NF
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	10 Latas	NF 00080
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	12 Latas	NF00054

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Loanda, 25 de janeiro de 2023.

  
Ana Paula Marques Alencar  
Secretária de Saúde  
Portaria 328/2022

**Ana Paula Marques Alencar**  
Secretária de Saúde de Loanda



## MUNICÍPIO DE LONTRAS

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Atestado de Capacidade Técnica - Atestado do Fornecedor

Código - Cliente: 75 Atestado do Fornecedor - Código: 99 Código - Pessoas - Fornecedor - Atestado do Fornecedor: 306320 dataInicial: 01/01/2022 dataFinal: 25/01/2023

### COMPROVAÇÃO DE LICITANTE E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 3/2023

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 44.127.150/0001-36, vendeu e entregou os seguintes itens:

Itens Vencidos
Licitação: Pregão 90/2022
<b>Produto</b>
FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES. ATENDE A TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. NÃO CONTER GLÚTEN. LATA DE 400G. PODENDO SER SIMILIAR MARCA DANONE OU NESTLE.

Declaramos que os compromissos nos contratos e atas são executados de forma declarada, bem como inexistente, até esta data, qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica.

Campinas, 25 de janeiro de 2023.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Saúde  
NÚCLEO DE FINANÇAS, SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS DRS16/NFSGC


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Avenida Sete de Setembro, 4995-LJ 01 SL 52, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.250.205, inscrita sob o CNPJ 44.127.150/0001-36 e inscrição estadual 9095915890, realizou o fornecimento do item abaixo descrito para o DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA, CNPJ 46.374.500/0033-71, situado a Rua Direitos Humanos, 123-Jardim do Paço- Sorocaba/SP, nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

PRODUTO	CATEGORIA	QUANTITATIVO	NF
NEOMSUD2	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral	17500 GRAMAS (35 latas de 500gr)	50/22

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2023.

  
Debora Mihok  
Diretor Técnico I  
DRS XVI - Sorocaba



PREFEITURA  
**ITABIRITO**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Avenida Sete de Setembro, 4995 - LJ 01 SL 52, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-090 inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 9095915890 realizou o fornecimento dos itens descritos abaixo para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, inscrita sob o CNPJ: 18.307.835/0001-54, site a RUA QUEIROZ JUNIOR, Nº 635, BAIRRO: PRAIA, ITABIRITO/MG, nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

Produto	Categoria	Quantitativo	NF
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	150 Latas	NF 00152

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Itabirito, 23 de maio de 2023.

Marciene Lopes Martins  
PMT - Matrícula 45923  
CPF: 009.666.216-62

**Marciene Martins**

RG: M 7.352.368

Assistência de Coordenação

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES SOCIAL, sito a Avenida Sete de Setembro, 4995 - LJ 01 SL 52, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250.205 inscrita sob o CNPJ: 44.127.150/0001-36 Inscrição Estadual: 9095915890 realizou o fornecimento dos itens descritos abaixo para Prefeitura Municipal de Uberlândia, inscrita sob o CNPJ: 18.431.312/0013-59, site a Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600- Bairro: Santa Mônica- Uberlândia-MG. nada constando em desabono a sua idoneidade e capacitação técnica, com relação aos negócios efetivados até a presente data.

Produto	Categoria	Quantitativo	NF
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	600 Latas	NF 161
AlphaPro Amino	Fórmula infantil à base de aminoácidos livres.	200 Latas	NF 221

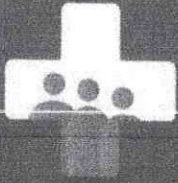
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Uberlândia, 12 de Junho de 2023.

RAQUEL AP. M. BARROS BOTELHO  
Matrícula 14.173-8  
Coordenadora Assistência Farmacêutica  
Secretaria Municipal de Saúde/PMU

Raquel Aparecida de Mesquita Barros Botelho

Coordenadora da Assistência Farmacêutica



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins que a empresa Astra Medical Suply Produtos Medicos e Hospitalares Ltda, Avenida do Batel, 1230 - SL509 BBC- Batel - Curitiba, PR- CEP: 80420090 inscrita no CNPJ Nº 44.127.150/0001-36, é nossa fornecedora de produtos da marca Nucitec.

NF	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE
NF 160	ALPHAPRO AMINO 400g	NUCITEC	500
NF 171	ALPHAPRO AMINO 400g	NUCITEC	500
NF 201	ALPHAPRO AMINO 400g	NUCITEC	2000
NF 224	ALPHAPRO AMINO 400g	NUCITEC	2000
NF 303	ALPHAPRO AMINO 400g	NUCITEC	1000
NF 321	ALPHAPRO AMINO 400g	NUCITEC	157

Informamos, ainda, que a empresa cumpre de forma satisfatória as obrigações assumidas, tanto em relação ao fornecimento de bens, como prestação de serviços solicitados por esta Instituição, não tendo nada que desabone a conduta da referida empresa, a qual atende a todas as normas e a execução dos respectivos contratos.

Maringá, 17 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

MARCELO JUSTUS  
ZINI:54165520934  
934

Assinado de forma digital por MARCELO JUSTUS  
ZINI:54165520934  
Dados: 2023.08.17 16:39:37 -03'00'

União Nutricional Ltda - ME  
CNPJ: 39.835.028/0001-84  
Marcelo Justus Zini  
CPF: 541.655.209-34

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### **EMPRESA: EXITUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP**

Avenida Tamandaré, 1163 – Vila Planalto  
Telefone: (67) 3029-2822  
CNPJ: 10.855.398/0001-00

CEP: 79.009-790 – Campo Grande - MS  
E-mail: vendas@exitusmed.com.br  
Inscrição Estadual: 28.352.039-6

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, Avenida do Batel, 1230 - SL509 BBC- Batel - Curitiba, PR- CEP: 80420090 inscrita no CNPJ N° 44.127.150/0001-36, fornece produtos a nossa empresa.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	NOTA FISCAL
1	ALPHAPRO AMINO 400g	500	200
2	ALPHAPRO AMINO 400g	264	319

Informamos, ainda, que a empresa cumpre de forma satisfatória as obrigações assumidas, tanto em relação ao fornecimento de bens, como prestação de serviços solicitados por esta Instituição, não tendo nada que desabone a conduta da referida empresa, a qual atende a todas as normas e a execução dos respectivos contratos.

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

EXITUSMED COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICO  
HOSPITALARES, 10855398000100

Assinado de forma digital por  
EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALARES, 10855398000100  
Data: 2023.08.17 15:40:21 -0400'

**Exitusmed Produtos Médico Hospitalares LTDA-EPP**

CNPJ: 10.855.398/0001-00

Representante legal

Sandra Rosa Z. Capillé

CPF: 004.920.959-06

Maringá, 01 de agosto de 2023.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa Nuteral Indústria de Formul. Nutricionais LTDA, situada à Avenida do Batel, 1230 - SL509 BBC- Batel - Curitiba, PR- CEP: 80420090, inscrita no CNPJ N° 69.363.174/0001-15, é nossa fornecedora de produtos da marca Nucitec, e cumpre de forma satisfatória as obrigações assumidas, não tendo nada que a desabone.

NF	PRODUTO	LATAS	MARCA	QUANT. LATAS
NF 163	ALPHAPRO AMINO	400g	NUCITEC	500
NF 208	ALPHAPRO AMINO	400g	NUCITEC	612
NF 320	ALPHAPRO AMINO	400g	NUCITEC	160

Atenciosamente,

ADRIANO DE  
JESUS:25839  
356824

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
DE  
JESUS:25839356824  
Dados: 2023.08.17  
16:37:01 -03'00'

Pró-Vida Com. De Equip. Ltda  
CNPJ: 03.889.336/0001-45  
Adriano de Jesus  
CPF: 258.393.568-24



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**NÚMERO: 132/2023**

A Universidade Estadual de Campinas, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, situada na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo, CEP: 13083-872, Campinas, SP, através da Seção de Cadastro da Área de Suprimentos/DGA, atesta que a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR**, CNPJ nº 44.127.150/0001-36, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 4995, LJ01 SL 52, Bairro Agua Verde, Curitiba, PR, Brasil, está fornecendo satisfatoriamente os materiais abaixo relacionados:

**Objeto:** Registro de preços de Fórmula Infantil e Formula para nutrição enteral ou oral

**Processo nº:** 27-P-01460/2022

**Pregão Eletrônico nº:** 363/2022

**Ata de Registro de Preço nº:** 840/2022

**Vigência:** 17/09/2022 a 16/09/2023

**Valor estimado para a vigência:** R\$ 14.016,00

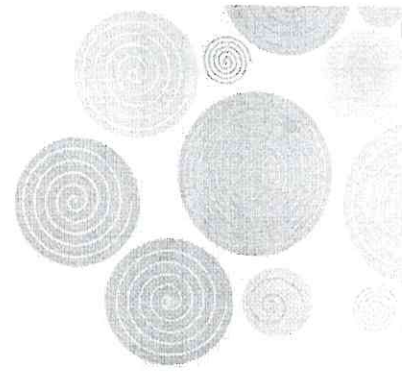
### **Materiais fornecidos:**

Item	Descrição	Execução sob demanda	
		Quantidade mínima	Quantidade máxima
01	FÓRMULA INFANTIL; MODIFICADA, ELEMENTAR P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL; PARA LACTENTES E CRIANÇAS, PARA DEFICIENCIA DIGEST. E ABSORT.; ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE, GALACTOSE E GLUTEN; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO OBEDECE à LEGISLAÇÃO ATUAL, ACONDIC. EM EMBALAGEM APROPRIADA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 1. A EMBALAGEM DO PRODUTO COM RÓTULO COMPLETO EM PORTUGUÊS. 2. O PRODUTO LIVRE DE CORPO ESTRANHO. 3. AS	01 (grama)	48.000 (grama)

Faint, illegible handwritten text spanning the top portion of the page, possibly a list or notes.

A single line of faint, illegible handwritten text located in the middle of the page.

Extensive faint, illegible handwritten text covering the lower two-thirds of the page, appearing as a large block of notes or a list.



## **ILMO. SR (a). PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, MG**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 170/2023 Processo Licitatório n.º 346/2023 – PRC n.º 366/2023

### **CONTRARRECURSO**

A empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Quirino, nº 125, Residencial Santa Rita – Pouso Alegre - MG, CEP: 37.558-735 inscrita no CNPJ sob o nº 28.738.688/0001-20, por seu representante legal abaixo assinada, tempestivamente vem com fulcro na alínea “b”, do inciso do art. 109, da lei nº 8666/93, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A) Sobre a decisão, dessa digna Comissão de Licitação, que desclassificou a empresa **Orbita Serviços e Comércio de Produtos Para Saúde LTDA**, no item 06.

Vejamos:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Confira-se, abaixo, o descritivo do item 06:

*FORMULA ELEMENTAR INFANTIL - FORMULA ELEMENTAR INFANTIL: não alergênica, nutricionalmente completa com 100% aminoácidos livres, utilizada por via oral ou enteral, suplementada com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Isenta de lactose, sacarose, frutose, galactose e gluten. Apresentação: Lata 400 gramas. Marca: NEOCATE. JUSTIFICATIVA: Trata-se de produto a ser oferecido a paciente cadastrada no serviço Social que apresentou alergia severa a outras formulas já fornecidas, tendo se adaptado a este produto*

As fórmulas de aminoácidos livres devem garantir a absoluta exclusão de alergênicos, pois são indicadas em casos moderados a graves de alergias, e muitas vezes esses casos estão associados à desnutrição proteica e energética. Frequentemente, são usadas como alimentação exclusiva ou predominante, e segundo o Projeto Diretrizes – Terapia Nutricional no Paciente com Alergia ao Leite de Vaca – as fórmulas destinadas a esse fim devem ser nutricionalmente completas, seguras e eficazes.

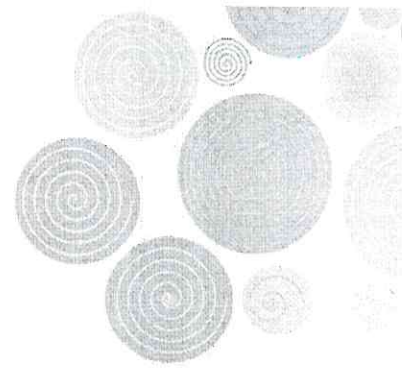
Crianças que apresentam APLV, são muito sensíveis, e qualquer alteração na alimentação pode trazer grandes prejuízos a saúde deles.

Tanto a Comunidade Científica Internacional e Nacional, quanto a RDC 45/2011 determinam que para uma fórmula ser utilizada em lactentes com APLV, a mesma deve ter comprovação científica (através de estudos clínicos) de que é tolerada por pelo menos 90% dos pacientes com comprovada alergia à proteína do leite de vaca, e essa comprovação por meio de estudos clínicos é a única forma de avaliar a hipoalergenicidade de uma fórmula em humanos. Destacamos que o produto **Neocate LCP** está presente no mercado brasileiro há 23 anos, é composto por 100% aminoácidos livres e sintéticos, é nutricionalmente completo e isento de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, soja e ingredientes de origem animal; é adicionado de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos, e possui comprovação científica com mais de 175 publicações científicas desenvolvidas ao longo de 30 anos e que comprovam a resolução dos sintomas alérgicos e crescimento satisfatório em lactentes (desde o nascimento) e em crianças de diferentes idades, sem relatos de efeitos adversos ao produto.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGHDASSI E et al. Is chromium an important element in HIV positive patients with metabolic abnormalities? Na hypothesis generating pilos study. The Journal of the American College of Nutrition, v. 25, n.1, p56 – 63, 2006.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011. Disponível em [Ministerio da Saude \(saude.gov.br\)](http://www.ministerio-da-saude.gov.br)



## II – DAS RAZÕES

A decisão merece ser mantida no item 06, visto que a fórmula vencedora atende a todos os requisitos de qualidade determinados na RDC N° 45/2011; além de possuir inúmeros estudos científicos comprovando sua segurança e eficácia.

### A) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Na Lei de Licitações, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, temos o artigo 41 que diz:

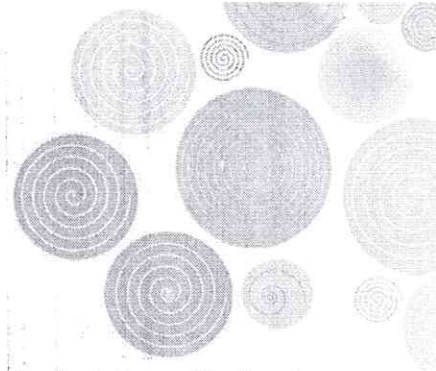
**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio da vinculação ao edital prega que todos os licitantes devem obedecer rigorosamente às disposições do edital em todos os seus termos, sem exceções. Em outras palavras, os licitantes estão vinculados ao que está previamente disposto no documento oficial da licitação, pois ele vai servir como parâmetro para todas as etapas do processo.

#### **Citamos novamente o descritivo do edital item 06:**

“FORMULA ELEMENTAR INFANTIL - FORMULA ELEMENTAR INFANTIL: não alergênica, nutricionalmente completa com 100% aminoácidos livres, utilizada por via oral ou enteral, suplementada com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Isenta de lactose, sacarose, frutose, galactose e gluten. Apresentação: Lata 400 gramas. Marca: NEOCATE. JUSTIFICATIVA: Trata-se de produto a ser oferecido a paciente cadastrada no serviço Social que apresentou alergia severa a outras formulas já fornecidas, tendo se adaptado a este produto”.

O próprio edital a marca NEOCATE e JUSTIFICA, que a criança já usou outros produtos e não teve boa aceitação.



**Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§1º.** É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

(...)

**Art. 44.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

**§ 1º.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**Art. 45.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

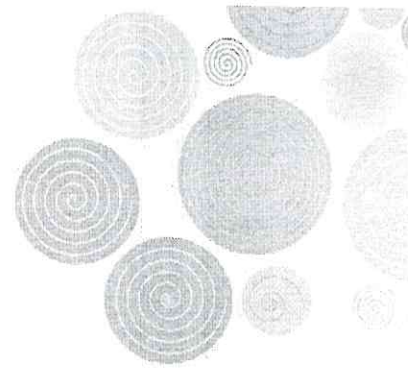
**Art. 48.** Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles: “Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas, uma vez que, a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante, sendo que a isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-o na medida em que exista diferença.

As diferenciações constantes do ato convocatório devem atentar para os limites acima indicados.



Ademais, é certo que a situação, caso não se mantenha, irá afetar a eficiência do serviço público, bem como pode até mesmo atrair uma responsabilidade ao município, uma vez que à Municipalidade tem responsabilidade com os produtos que adquire e que coloca para consumo de sua população, ou seja, é uma situação que é claramente prejudicial à administração pública.

Cumpra ressaltar, que caso algum munícipe se sinta prejudicado pelo produto adquirido e fornecido pelo Município, e em não sendo este adequado àquela utilização, e ainda estando em desconformidade com o previsto no edital de licitação restará clara a possibilidade de responsabilização do município por eventual dano causado.

Ainda, a Constituição da República dispõe que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Ainda a jurisprudência do TJMG é nesse sentido:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" - RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE SÓCIO DA EMPRESA QUE PARTICIPA DA LICITAÇÃO E O PREFEITO DO MUNICÍPIO LICITANTE - IRMÃOS - REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - NECESSIDADE - RISCOS DE FAVORECIMENTO - PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MORALIDADE - IMPESSOALIDADE - ISONOMIA. **As contratações públicas devem, via de regra, ser precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, a teor do que dispõe o texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI.** Denota-se salutar, embora não haja proibição legal estrita que impeça a Administração Pública Municipal de contratar pessoas jurídicas em certame licitatório cujos sócios proprietários são parentes do Chefe do Executivo, a vedação de todas as hipóteses em que a participação (direta ou indireta) na licitação carregue risco potencial de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10480150021313001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 07/06/2018)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. INOBSERVÂNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça verifica-se o princípio da vinculação ao edital pela Administração Pública e os licitantes do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 - Em processo licitatório o edital é a lei para os concorrentes, devendo ser suas disposições rigorosamente cumpridas pelos licitantes, incorrendo risco de ferir os princípios básicos da licitação, especialmente quanto à legalidade, igualdade e vinculação ao edital - A inobservância do edital implica na inabilitação do licitante ao certame, o que afasta seu direito de participar das fases subseqüentes.

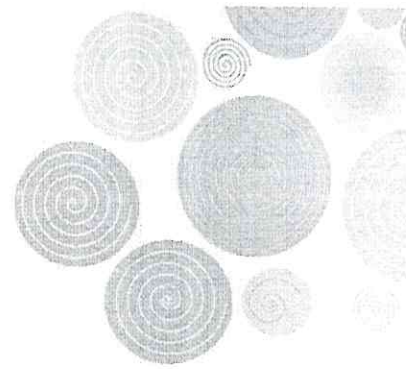
(TJ-MG - AC: 10000210864807001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 27/07/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/08/2021)

Logo, a ausência de observância ao princípio da isonomia, bem como a não observância as condições dispostas no edital licitatório, com uma situação que em tese privilegia um dos licitantes, mesmo que em detrimento da própria administração pública, acaba afrontando os dispositivos Constitucionais, da Lei de Licitações e ainda a jurisprudência do TJMG, o que não pode prevalecer.

## **B) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, como sintetizamos ao decorrer desta peça, na licitação em questão ocorreram de forma legal, que culminaram com a desclassificação de produtos que não atendem às exigências do edital, e estando em desconformidade, tem-se que tal proposta não poderia prevalecer em detrimento a outras que atendem a todas as disposições do edital.

Logo, não é de interesse da Administração que nenhum desses fatos ocorra, pois, com a contratação de fórmulas que não atendem ao solicitado nos descritivos, as demandas da Administração, podendo inclusive acarretar problemas à própria administração.



### III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa **Orbita Serviços e Comércio de Produtos Para Saúde LTDA, no item 06**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Pouso Alegre/MG, 07 de dezembro de 2023.

---

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
CNPJ: 28.738.688/0001-20 I.E: 30507290003  
BRUNO LIMA – GERENTE

